



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO - CCM

PROC. CCM Nº 020-20171/2013

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2013/101223

RECURSO DE OFICIO.

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

RECORRIDO: ESA- EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS.

ACÓRDÃO Nº 3117 /2017.

EMENTA: Simples Nacional- Auto de Infração- ISSQN.

Medida fiscal procedente em parte quando comprovado que o Sujeito Passivo deixou de recolher de forma integral o imposto exigido. Inteligência do artigo 127 do Decreto Municipal nº 33.144/2007, c/c o item 17 da Lista de Serviços, anexa à LC nº116/2003. **Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de base.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSE ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 25 de Janeiro de 2017.

Francisco Flávio Farias Filho
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

Antônio de Sousa Freitas
ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Relator

João Evangelista C. Figueiredo
JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

Nilton Luiz Lima Praseres
NILTON LUIZ LIMA PRASERES

Gentileza de Assunção Garcês
GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

Monique de P. Bragança C. Pontes
MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

Haroldo C. Cavalcanti Júnior
HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

José Haroldo Tajra Reis
JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

José de Ribamar Fernandes
JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.